

**EMENDA MODIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 2.181 DE 2022 QUE “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 24, PROMULGADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015 E DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**EMENDA Nº \_\_\_\_/2022**

**Art. 1º - Altera a redação do art. 7º e seu Parágrafo Único que passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 7º A administração pública deverá proceder com chamamento público, em toda e qualquer ocasião, independentemente do número de Organizações Sociais previamente qualificadas no âmbito do Município de Nova Lima.*

*Parágrafo único. É indispensável a qualificação da entidade sem fins lucrativos como organização social para a participação de seleção pública, sendo que, será aberto, de forma pública, prazo suficiente para que as entidades requeiram à referida qualificação antes da realização do chamamento público.*

**Art. 2º - Altera a redação do art. 21, §5º que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 21, §5º A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão será precedida de autorização da Administração Pública e do Poder Legislativo.*



CAMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

Nova Lima/MG, 20 de setembro de 2022.

*Juliana Sales*

**JULIANA ELLEN DE SALES**

**VEREADORA**



## JUSTIFICATIVA

Submeto aos nobres edis Emenda Modificativa que visa alterar a redação do Projeto de Lei nº 2.181/22 que tramita nessa colenda casa legislativa.

As referidas alterações visam garantir maior transparência e equidade na celebração de parcerias com as Organizações Sociais. A primeira alteração institui o Chamamento Público como regra, além de garantir uma fase prévia para qualificação das entidades ainda não cadastradas junto ao município. Tal alteração é de suma importância, pois vai permitir maior transparência na celebração de parcerias, bem como equidade, para entidades que possam se interessar a contribuir com o município.

A segunda alteração, tem como objetivo corrigir eventuais fraudes e distorções na aquisição de imóveis por parte dessas organizações. Pela proposição apresentada, os imóveis adquiridos deverão passar pelo crivo da Administração Pública e do Poder Legislativo, evitando que o instituto seja utilizado para adquirir imóveis pelo poder público sem seguir os trâmites das leis licitatórias. Tal análise não é estranha ao Poder Legislativo que possui importantes ferramentas de controle e fiscalização para auxiliar na correta condução dos gastos públicos.

É com essas considerações que submeto para apreciação e votação a presente emenda ao Projeto de Lei, pelo qual se espera a aprovação dos pares.